

**LEI Nº 5.003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoria: GILBERTO MARQUES - PL**

*“Dispõe sobre a regulamentação para a parada do transporte coletivo municipal quando solicitada por pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,**

Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O transporte coletivo municipal de Pereira Barreto fica autorizado a parar fora dos pontos estabelecidos no perímetro urbano do Município quando solicitados por:

I – pessoas com deficiência;

II- idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III- gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

**§ 1º** - A parada somente poderá acontecer dentro do trajeto do transporte coletivo, sendo vedado ao motorista adentrar em rua, viela ou avenida que não façam parte do trajeto.

**§ 2º** - A solicitação das pessoas de que trata o caput deste artigo poderá ser feita dentro do ônibus por meio da parada nas proximidades do local, ficando a critério do motorista a responsabilidade por verificar se o solicitante está enquadrado no âmbito desta lei.

**§ 3º** - O motorista não poderá realizar mais de uma parada entre esquinas, em um espaço inferior a cem metros.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiências aquelas enquadradas na definição do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive a pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** - Caso outros usuários do transporte coletivo municipal queiram descer no mesmo local solicitado pelas pessoas beneficiadas por esta lei, o motorista deverá permitir.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de setembro de 2023.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

